



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0021/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO LEGISLATIVO Nº 05 DE 02 DE ABRIL DE 2026. DISPOE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO DE TAMARANA — PR, INSTITUINDO O PROGRAMA "OLHO NA FILA — TRANSPARÊNCIA NAS CRECHES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Na condição de Relatora designada por esta Comissão de Justiça e Finanças, passo a emitir parecer ao Projeto de Lei nº 5/2026, em sua forma substitutiva, que institui o programa "Olho na Fila — Transparência nas Creches".

A matéria já foi devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que emitiu parecer técnico. Os apontamentos realizados foram integralmente acatados pelo(a) autor(a), resultando no presente texto substitutivo ora submetido à apreciação desta Comissão.

Cumpra a esta relatoria manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, mérito e impacto financeiro, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II-ANÁLISE

Da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade

Após análise do Substitutivo e do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, constata-se que a proposição encontra-se apta para tramitação. A matéria trata de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

materializar o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011.

O texto substitutivo sanou os apontamentos anteriormente realizados pela assessoria jurídica. Não há vício de iniciativa, bem como a redação observa os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, ao prever a divulgação de informações de forma anonimizada.

Dessa forma, não se verifica qualquer óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica à tramitação da matéria.

Da Técnica Legislativa

A proposição observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à técnica legislativa.

Do Mérito

No mérito, a matéria mostra-se relevante e de elevado interesse público, uma vez que amplia a transparência da fila de espera por vagas em creches, assegurando maior isonomia, controle social e publicidade dos atos da administração pública.

O programa “Olho na Fila” representa importante instrumento de cidadania e gestão pública eficiente, contribuindo para reduzir a insegurança e a angústia de inúmeras famílias tamaranenses que aguardam atendimento na rede municipal de educação infantil.

Do Aspecto Financeiro e Orçamentário

Conforme esclarecido nos autos, o projeto não gera criação de nova despesa ao erário municipal, considerando que sua execução ocorrerá mediante utilização da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

estrutura tecnológica e administrativa já existente na Secretaria Municipal de Educação e no Portal da Transparência do Município.

Assim, não há impacto financeiro ou orçamentário relevante, estando a proposição em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Substitutivo Legislativo nº 05/2026, por entendê-lo CONSTITUCIONAL e LEGAL, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz

Relatora

Geraldo dos Santos Carré

Presidente

João Maria Claro dos Neto

Membro